

O RECONHECIMENTO QUE PARTE DO DESCONHECIMENTO: Uma crítica à teoria de Honneth a partir da epistemologia da circularidade e filosofia da Macumba

Recognition that starts from ignorance: a critical of Honneth's theory based on the epistemology of circularity and the philosophy of Macumba

El reconocimiento que partir del desconocimiento: una crítica a la teoría de Honneth desde la epistemología de la circularidad y la filosofía de la macumba

Israel Mawete Ngola Manuel

Mestre em Ciência Política, Doutorando em Ciência Política pela
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

E-mail: ngolaisrael@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-2617-5533>

Áltera, João Pessoa, Número 21, 2026, e02110, p. 1-23

ISSN 2447- 9837



Resumo:

O texto analisa as adversidades do reconhecimento na obra de Honneth (2003), a partir de uma perspectiva crítica, questiona como são articuladas as diferentes formas de reconhecimento no contexto atual. Nesse sentido, aponta que a perspectiva normativa do reconhecimento apresenta assimetrias em relação à realidade vivenciada pelos indivíduos do reconhecimento. A priori, o estudo atenta-se a problematizar como o reconhecimento tem sido traçado na literatura acadêmica e nos textos normativos, a partir das epistemologias da circularidade e filosofia da macumba. Sustenta-se o argumento de que a forma como o reconhecimento é tratado nos textos oficiais e acadêmicos encontra-se aquém da realidade das lutas sociais concretas dos indivíduos. Assim sendo, a investigação enquadra-se na abordagem qualitativa bibliográfica, considerando o método interpretativista. Para tal, o artigo culmina apontando que, é importante repensar as formas acadêmicas e normativas do reconhecimento, pelo que, exige responsabilidade individual e coletiva a partir de exercício autorreflexivo crítico, orientado pela premissa de colocar-se no lugar do outro.

Palavras-chave:

Reconhecimento. Axel Honneth. Experiência prática. Outras epistemologias e Filosofia da macumba.

Abstract:

This text analyzes the adversities of recognition in Honneth's work (2003) from a critical perspective, questions how different forms of recognition are articulated in the current context. In this sense, it points out that the normative perspective of recognition presents asymmetries in relation to the reality experienced by individuals of recognition. A priori, the study seeks to problematize how recognition has been outlined in academic literature and normative texts, based on the epistemologies of circularity and the philosophy of macumba. It argues that the way recognition is treated in official and academic texts falls short of the reality of individuals' concrete social struggles. Therefore, the research is framed within a qualitative bibliographic approach, considering the interpretive method. To this end, the article concludes by pointing out that it is important to rethink the academic and normative forms of recognition, which requires individual and collective responsibility based on critical self-reflection, guided by the premise of putting oneself in the other's place.

Keywords:

Recognition. Axel Honneth. Practical experience. Other epistemologies and Philosophy of macumba



Resumen:

El texto analiza las adversidades del reconocimiento en la obra de Honneth (2003), desde una perspectiva crítica, cuestiona cómo se articulan las diferentes formas de reconocimiento en el contexto actual. En este sentido, señala que la perspectiva normativa del reconocimiento presenta asimetrías en relación con la realidad vivida por los individuos del reconocimiento. A priori, el estudio se centra en problematizar cómo se ha trazado el reconocimiento en la literatura académica y en los textos normativos, a partir de las epistemologías de la circularidad y la filosofía de la macumba. Se sostiene el argumento de que la forma en que se aborda el reconocimiento en los textos oficiales y académicos no refleja la realidad de las luchas sociales concretas de los individuos. Por lo tanto, la investigación se enmarca en el enfoque bibliográfico cualitativo, considerando el método interpretativista. Para ello, el artículo culmina señalando que es importante repensar las formas académicas y normativas del reconocimiento, por lo que exige responsabilidad individual y colectiva a partir del ejercicio autorreflexivo crítico, orientado por la premisa de ponerse en el lugar del otro.

Palabras clave:

Reconocimiento. Axel Honneth. Experiencia práctica. Otras epistemologías y filosofía de la macumba.



Introdução

A temática do reconhecimento tem suscitado diversos debates nas Ciências Humanas, de modo geral, e, em particular, nas Ciências Sociais, tanto em perspectiva disciplinar quanto interdisciplinar. Na virada do século XIX, o assunto ganha grande notoriedade acadêmica e científica. Atualmente, observa-se um amplo movimento de cientistas dessa área do conhecimento e não só, desenvolvendo pesquisas relevantes para esse debate (Araújo Neto, 2013). O reconhecimento sobre os direitos fundamentais dos indivíduos¹ atrela-se às perspectivas normativas constitucionais², e tem sido problematizado em áreas disciplinares como ciência política, sociologia e antropologia, entre outras. Trata-se de um tema de quase paragem obrigatória ao lado das discussões sobre a redistribuição, sendo ambos recorrentes no debate contemporâneo das ciências sociais (Honneth & Fraser, 2003; Fraser, 2002; Manuel & Dos Santos, 2021; Lima, 2023).

Dito isso, o presente artigo³ propõe analisar os desafios da teoria do reconhecimento de Honneth (2003), adotando uma perspectiva crítica a respeito de como são articuladas as diferentes formas de reconhecimento no contexto atual. Neste sentido, busca-se apontar como a perspectiva normativa do reconhecimento é assimétrica em relação à realidade vivenciada pelos indivíduos do reconhecimento, propondo os fazeres filosóficos das epistemologias da circularidade entre os povos africanos, as comunidades quilombolas e filosofia da macumba como prática-ação do reconhecimento que incluem os sujeitos no processo do reconhecimento.

O argumento central do artigo está ancorado na ideia de que: a maneira como o reconhecimento é apresentado e discutido nos textos oficiais⁴ e acadêmicos encontram-se longe da realidade empírica⁵ experienciada pelos indivíduos no processo das lutas sociais. Parte-se do entendimento de que, a forma como os indivíduos são

1 Adota-se a escrita no masculino para não sobrecarregar o texto. Entretanto, reconhece-se a importância de outras formas de escrita, como ação política-acadêmica no reconhecimento de outros corpos-sujeitos.

2 A noção normativa das constituições, aqui, se refere a todos os documentos que regulam a vida humana e não humana em sociedade.

3 Este título é recorte de uma das seções de outros trabalhos de coautoria do autor. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. Agradeço as cuidadosas e rigorosas considerações dos pareceristas e a revisão textual de José Mussunda e Luciele Marques. Assim sendo, assumo a responsabilidade de cada palavra e argumento tecido no artigo.

4 Constituições Republicanas, Cartas das Nações Unidas, Declaração Universal de Direitos Humanos, Legislações Específicas e outros documentos normativos.

5 Essa realidade, por um lado, é observada no Brasil, especificamente nas comunidades quilombolas e povos tradicionais, por outro, em Angola.

reconhecidos está relacionada com a perspectiva de fora para dentro. Ou seja, uma visão normativa e descritiva acadêmica que separa a experiência do reconhecido (indivíduo ou grupo social) daquela do reconhecedor (dispositivos legais da normatividade e perspectivas acadêmicas).

Dentro desse quadro, o artigo é uma contribuição para os debates contemporâneos sobre a soberania popular, a redistribuição e o reconhecimento desde o Sul global, propugnando a importância de repensar às diferentes perspectivas pelas quais o reconhecimento é tratado na academia e nos textos normativos. Assim, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa bibliográfica a partir do método interpretativista, isto é, uma perspectiva analítica que reconhece as especificidades e subjetividades dos indivíduos, considerando os contextos socioculturais das experiências vivenciadas nos grupos aos quais pertencem (Yin, 1994; Yanow, 2017).

Como parte da prática teórica-metodológica, privilegiou-se a sistematização cuidadosa do capítulo cinco (5) da obra *Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos Sociais*, aliada à leitura e à interpretação crítica, com ênfase nos principais argumentos do autor. Para sustentar a crítica desenvolvida no texto, foi acionada as epistemologias da circularidade e a filosofia africana da macumba – uma perspectiva teórica-metodológica das experiências que articula a interculturalidade como uma parte da sua ação (Malomalo, 2016, 2018).

A filosofia da macumba é parte das “metodologias e didáticas interculturais para o trato com as africanidades na sala de aula e na sociedade, marcada pelo preconceito para com a cultura negra, africana e da diáspora africana, e o racismo contra negros” (Malomalo, 2016, p. 132). Como parte da sua manifestação, envolve as epistemologias da circularidade encontradas nas tradições africanas.

Conforme a literatura mobilizada, entende-se por epistemologias da circularidade como valores civilizatórios africanos manifestados em forma de filosofia como modo de vida, dança, música, culto da ancestralidade e ritos de celebração da vida tais como: o nascimento, matrimônio e a morte (Dos Santos, 2010; Malomalo, 2016; Dantas, 2020).

Assim sendo, o texto apresenta três seções, além da introdução e das considerações finais, estruturadas da seguinte maneira: inicia-se com uma breve discussão teórica sobre o conceito de reconhecimento na perspectiva de Honneth (2003); em seguida, problematiza-se o reconhecimento como alguém da realidade dos sujeitos, estabelecendo diálogo com a teoria crítica feminista, a partir das contribuições de Nancy Fraser (2002), Chimamanda Ngozi Adichie (2014) e Judith Butler (2018), entre outras; por fim, propõe-se a necessidade de repensar a forma como o reconhecimento é tratado nos discursos acadêmicos e nos textos normativos, tendo a filosofia da macumba e as epistemologias da circularidade como possíveis

alternativas de reconhecimento.

Honneth e a teoria do reconhecimento

Axel Honneth é um filósofo e sociólogo alemão nascido em 1949. Tornou-se doutor pela Universidade Livre de Berlim em 1983, tendo sua tese publicada como livro em 1985, sob o título “Crítica do poder: estágios de reflexão de uma teoria social crítica”. É amplamente reconhecido como integrante da segunda geração da Escola de Frankfurt, sob a liderança de Jürgen Habermas. Por outro lado, também é um dos precursores quiçá, o expoente máximo da terceira geração dessa escola.

Trabalhou ao lado de Jürgen Habermas como assistente no período de 1984–1990, na Universidade de Frankfurt no departamento de filosofia onde apresentou a tese de livre docência que foi publicada depois como livro sob título de: “*Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*”. É a partir dessa obra, que o artigo estabelece o diálogo reflexivo-crítico.

Ele foi sucessor de Habermas na instituição em 2001, onde desenvolveu outras obras, reflexões, palestras e conferências no campo da teoria social e do reconhecimento, preocupado em reconstruir uma teoria crítica em torno do reconhecimento para além da materialidade observada no pensamento marxista e hegeliano.

A sua crítica contundente, se estabelece enquanto ele percebe a existência de sobreposição, isto é, a colonização do mundo da vida pelo mundo da técnica de maneira barbárie. Dentro desse quadro, na obra *Luta por reconhecimento*, objeto deste estudo, ele busca sustentar a ideia de que, os indivíduos socialmente constituídos têm a sua identidade ancorada na base do processo da intersubjetividade, chamado por ele de dispositivo e/ou mecanismo do reconhecimento. Um processo que acontece através da tridimensionalidade do reconhecimento, isto é, o reconhecimento do amor, da solidariedade e do direito e não por uma perspectiva da inclusão econômica.

Para construção da sua teoria crítica, Honneth será influenciado pelo filósofo e sociólogo pragmatista George Herbert Mead. A teoria de Mead sobre a concepção do *self* por intermédio da interação social, dava relevância às relações simbólicas e do papel do outro de forma generalizada na formação da identidade individual e coletiva.

Neste sentido Mead vai sustentar que: os indivíduos constroem uma autoconsciência e uma identidade ao conceberem as perspectivas dos outros em suas interações sociais. Esse pensamento aparece em Honneth (2003), na medida que argumenta que o reconhecimento se manifesta em várias estruturas sociais, de forma particular no processo de construção da identidade e autoestima da pessoa.

Através dessas três premissas o pensamento honnetiano estabelece um diálogo que fundamenta o reconhecimento a partir de processos históricos dos indi-

víduos. Em outras palavras, o autor apela a importância da historicidade que forja a identidade dos indivíduos. Dessa forma, no capítulo cinco (5) da obra, observa-se que o autor desenvolve e sustenta sua tese sobre o reconhecimento aprofundando o conceito do amor, da solidariedade e do direito como padrões que determinam a intersubjetividade do/no reconhecimento⁶. É nesse momento que ele começa a construir as suas bases teóricas argumentativas, onde a dimensão das lutas de classes por ascensão econômica do pensamento marxista seria insuficiente para explicar o reconhecimento que os indivíduos buscam no cotidiano (Honneth, 2003; Araújo Neto, 2013; Fontes, 2023).

Para Honneth (2003), o movimento que Mead e Hegel fazem face à teoria do reconhecimento tem duas bases ideológicas – do pressuposto materialista e idealista. Apesar do esforço dos autores em sistematizar uma teoria do reconhecimento, Honneth aponta que eles se esqueceram do processo da historicidade das lutas sociais. Sem a última, falariam de forma imprecisa, sem uma definição consistente acerca das experiências sociais de demanda por lutas por reconhecimento.

Essa observação do autor é interessante, quando perpassa a dimensão idealista e materialista do reconhecimento, apontando para uma dimensão mais ampla das experiências empíricas dos indivíduos no processo das lutas sociais. Nesse entendimento, a dimensão empírica das experiências dos sujeitos permite compreender de forma mais abrangente os três padrões (amor, solidariedade e direito) de reconhecimento trabalhados pelo Honneth.

Posto isso, é possível notar a sua maior aproximação de Mead do que de Hegel, considerando a hipótese empírica, muito embora ambos tenham influenciado a sua obra. Para ele, ambos convergem na medida que procuram identificar diferentes formas de reconhecimento na esfera da “reprodução social”. Eles descrevem os três padrões de reconhecimento da seguinte maneira:

Quadro – 1: Perspectivas de reconhecimento entre os autores

Honneth	Hegel	Mead
Amor	Família	Relações primárias
Direito	Sociedade Civil	Relações jurídicas
Solidariedade	Estado	Esfera do trabalho

Fonte: Honneth (2003), adaptação do autor.

6 Pelo que parece, é contundente às suas críticas feitas ao Hegel, na sua postulação conceitual.



Na primeira forma do reconhecimento é possível observar que existem aproximações entre ambos os interlocutores de Honneth. Tratando do reconhecimento na dimensão restrita das relações, onde, a família enquanto micro-organismo de socialização, as pessoas tendem a ter vínculo desde a tenra idade pelo que, se pressupõe o reconhecimento por afeto seja algo natural. Muito embora Mead tenta ampliar esse espaço de reconhecimento propondo o conceito de “relações primárias”, percebido como forma englobante da sociedade, ainda assim, é um reconhecimento que não está longe da ideia de família restrita ou alargada como primeiros espaços das relações interpessoais.

Nas palavras de Honneth (2003),
Em contrapartida, a especificidade da teoria defendida por Hegel e Mead consiste primeiramente em atribuir aquelas três esferas de interação a padrões diferentes de reconhecimento recíproco, aos quais devem corresponder respectivamente, além disso, um potencial particular de desenvolvimento moral e formas distintas de auto-relação individual (p. 158).

Dessa forma Honneth (2003), apresenta o conceito de “amor” para se referir a sua primeira forma de reconhecimento. A abstração em que o conceito é apresentado distancia-o de ambos os autores, isto é, uma forma de reconhecimento além da esfera da família e das relações primárias na medida que, aponta para uma compreensão ampliada e plural de se reconhecer sem perder de vista a dimensão dos afetos.

Assim sendo, o amor como mecanismo de reconhecimento na perspectiva de Honneth (2003), vai além do mundo das paixões ganhando a neutralidade interpretativa. O que o leva a estabelecer diálogo com diferentes autores sobretudo da psicologia e psicanálise, considerando as diferentes formas da manifestação do amor no processo relacional entre uma mãe e um bebê.

Nesse processo, Winnicott constitui-se como um dos seus principais interlocutores, a partir da teoria das relações de objeto sustenta a ideia de que o reconhecimento manifesto no amor, a relação jurídica com distinção, torna-se fundamental no processo decisivo relacional entre os indivíduos em que “[...] ambas as esferas de interação só podem ser concebidas como duas categorias de mesmo padrão de socialização porque sua lógica respectiva não se explica adequadamente sem o recurso ao mesmo mecanismo de reconhecimento recíproco” (Honneth, 2003, p. 179).

Para ele, a forma “generalizada do outro” presente em Hegel e Mead, configura-se como esquecimento da dimensão particular e privada do padrão do reconhecimento do direito. A preocupação deles está mais motivada pelo reconhecimento

do direito a partir de princípios normativos dos marcos legais da modernidade pelo que, deixam de lado outras formas do reconhecimento do direito tal como a forma tradicional de conceber o direito (Lima, 2023; Fontes, 2023).

A forma tradicional do reconhecimento do direito, é interessante no sentido de proporcionar autodescrição de direito dos povos. Em outras palavras, é uma perspectiva de reconhecer que pessoa ou os indivíduos têm direitos a partir de valores civilizatórios que fundamentam suas existências. É nesse sentido que, a filosofia da macumba e às epistemologias de circularidades visam sustentar o argumento central do presente texto.

Na concepção de Honneth (2003, p. 180), “[...] na distinção entre direito ligado a tradição e direito pós-tradicional, torna-se claro que a forma de reciprocidade especial do reconhecimento jurídico, diferentemente daquela do amor, só pode se constituir na sequência de uma evolução histórica”. Aqui percebe-se que às historicidades dos indivíduos e do coletivo são fundamentais para ampliação de horizontes no processo do reconhecimento na forma jurídica dentro das relações interpessoais.

A categorização de Mead referida por Honneth, a respeito do reconhecimento jurídico, na sua perspectiva poderia ser comparada com o reconhecimento do direito, onde os conceitos “Alter e Ego” ganham certa relevância na medida que participam do processo pelo qual a relação tem como princípio o respeito entre os indivíduos como sujeitos de direitos. Honneth interpretando Mead, aponta dois fatores interessantes para que este processo ocorra: os direitos e os deveres que têm como “normais sociais” legitimada pela comunidade (Honneth, 2003, p. 180).

Neste sentido, o reconhecimento jurídico garante o respeito à pessoa na medida que lhe confere condições necessárias para agir como autônoma além das abstrações normativas da moralidade. Trata-se de um entendimento do reconhecimento jurídico que não considera apenas as formas pluralistas dos direitos, mas também a vida no seu aspecto singular.

A luta do movimento negro estadunidense pelos direitos civis na década de 1950 a 1960, revela-se particularmente importante, onde o reconhecimento jurídico psicologicamente tende a se traduzir em autorrespeito para os grupos sociais excluídos. Segundo Honneth (2003), diante do descumprimento e do não reconhecimento de direitos jurídicos, a saída encontrada por esses grupos frente ao sentimento de vergonha social é o recurso aos protestos e às resistências, compreendidos como caminhos de caráter libertador (Butler, 2018).

A obra “Corpos em aliança e a política das ruas” de Butler (2018), aponta que os protestos e as resistências para os grupos socialmente excluídos são ferramentas que demandam outras formas de aparecer publicamente, nas quais a performativida-

de se torna uma das formas de manifestações dos corpos na esfera pública.

Neste sentido, na teoria da performatividade a autora entende que, a dimensão de inserção social dos grupos e as possíveis repercussões implicadas na dimensão psíquica dos indivíduos denegados o direito de estar e aparecer na arena pública são percebidos como formas de reconhecimento.

Dessa forma, o reconhecimento jurídico opera em duas dimensões da vida humana. Por um lado, manifesta-se na dimensão psíquica, na qual as pessoas se compreendem como sujeitos portadores de valores singulares e de reconhecimento social. Por outro, refere-se à maneira como esse reconhecimento se materializa na esfera pública. Em Honneth (2003), apreende-se que sua efetivação se dá por meio da garantia de direitos. Em outras palavras, os indivíduos sentem-se realizados nesse aspecto quando o reconhecimento jurídico se concretiza na forma de direitos. Nesse sentido, o reconhecimento jurídico desprovido da garantia de direitos encontra-se esvaziado de seu conteúdo fundamental.

Na terceira forma de reconhecimento da crítica honnetiana, voltam a aparecer convergências entre diferentes tradições teóricas, à medida que atribuem a “mesma função” na manifestação do reconhecimento. Embora utilizem conceitos distintos para nomeá-la, a ideia central permanece a mesma. Para ele a estima social aparece como elo do pensamento de Hegel (eticidade) e Mead (divisão de trabalho de forma democrática), além das duas formas de reconhecimento apresentadas acima, a estima social percebe-se como insumo que garante aos indivíduos o sentimento positivo como pessoas com posses e de capacidades concretas.

Onde a estima social permite que o indivíduo estabeleça uma relação consigo mesmo mediada socialmente. Aqui a pessoa passa a se entender e se relacionar consigo mesma. Neste estágio, o indivíduo retorna a si com o sentimento de autovvalorização, ou melhor, ele manifesta a sensação “do próprio valor”. Essa perspectiva se refere no contexto das sociedades tradicionais, ao passo que, nas sociedades modernas a estima se manifesta através de processo de reciprocidade de forma coletiva, entretanto reconhecendo a autonomia da pessoa. A solidariedade neste aspecto toma como pressuposto “relações sociais de estima simétrica”, nas quais se dão através de valores onde “as capacidades e as propriedades” ganham importância na “práxis comum” entre os indivíduos (Honneth, 2003, p. 210).

Essa relação é entendida como “solidária” porque não se limita à mera tolerância da singularidade do outro, e envolve, sobretudo, a construção de um vínculo que reconhece e valoriza as particularidades individuais no interior da vida social. Nas relações simétricas importam que os sujeitos tenham e/ou recebam “a chance, sem graduações coletivas, de experienciar a si mesmo, em suas próprias realizações e ca-

pacidades como valioso para a sociedade” (Honneth, 2003, p. 211).

Dito isso, fica evidente que, a valorização da historicidade da experiência dos indivíduos, se manifesta como fator fundamental na teorização de Honneth (2003), lhe possibilitando sistematizar a dimensão afetiva dentro das três formas de reconhecimento, afinal, como reconhecer sem empatia ou afetividade pelo outro?

Essa dimensão de reconhecimento parece ser crucial na proposta de Honneth. Entretanto, a sua perspectiva da historicidade dos indivíduos ainda continua no espectro normativo de textos acadêmicos e de outros dispositivos jurídicos, enquanto é esvaziada do seu conteúdo a dimensão de: reconhecer com, perante e mediante o sujeito do reconhecimento (Malomalo, 2018). Ausência dessa dimensão faz com que, o reconhecimento permaneça na teoria e perca a sua função prática experienciada e vivenciada.

A dimensão do reconhecimento da historicidade, é importante vez em que, os sujeitos são considerados longe de noções preconcebidas, tal como será observado nas epistemologias da circularidade e na filosofia da macumba mais adiante. Onde, se entende que o reconhecimento deve ser sempre uma ação coletiva atrelada de dentro para fora e não, de fora para dentro, isto é, o reconhecimento que parte da prática concreta, dos indivíduos e não de teoria academicista e normativa imposta.

Reconhecer quem? entre a teoria e a prática

O reconhecimento, tal como formulado no plano teórico, nem sempre se realiza de modo equivalente na prática social. A teoria política crítica feminista revela e apresenta importantes contribuições para compreensão dessa dicotomia entre teoria e prática do reconhecimento. As abordagens de autoras como Nancy Fraser (2002); Chimamanda Ngozi Adichie (2014) e Judith Butler (2018), entre outras, merecem ser analisadas para sustentar os argumentos desta seção.

A noção de reconhecimento tem sido fundamental na busca pela justiça normativa e social. Entretanto, a grande preocupação consiste nas formas como são articuladas as agendas do reconhecimento na busca pela justiça. Para isso, é comum construir um modelo do “tipo ideal” para atender as demandas de pessoas e sociedades complexas e múltiplas. No qual, há centralidade nos padrões socialmente construídos em que, todos os grupos sociais devem seguir, sendo que, as perspectivas ocidentais e heteronormativas se apresentam como padrões predominantes (Scott, 2002).

Para Butler (2018), a busca por justiça constitui, simultaneamente, um elemento fundamental das lutas por reconhecimento e um objeto permanente de problematização. Isto é, tensionar os meios pelos quais são desencadeadas essas lutas, a



sua compreensão e aceitabilidade. Pelo que, requer reflexividade filosófica e política no processo de atuação, onde às frentes tendem a ser antagônicas. Neste sentido, Butler destaca a necessidade de identificar a busca pela justiça como uma necessidade plural, reconhecendo que, em determinados contextos, aquilo que se apresenta como justiça pode operar, paradoxalmente, como forma de injustiça.

Já Phillips (2009) compreende o reconhecimento como uma perspectiva pautada pelo processo de coabitação com o outro, isto é, reconhecer as diferenças e conviver sem necessidade de aniquilar ontologicamente o outro. Esse exercício possibilita um ambiente plural e heterogêneo à medida que o processo de reconhecimento pré-estabelecido respeita a diferença na busca pela efetivação da igualdade. Isso quer dizer que: a luta pela igualdade deve pautar-se pelo reconhecimento de que as sociedades e as pessoas são plurais, multidiversas e marcadas pela diferenciação subjetiva que pode ser individual ou coletiva.

Prosseguindo (Phillips, 2009), as formas de reconhecimentos generalistas geram essencialismo. Neste sentido, questionam-se os modelos universais pelos quais são determinadas as cidadanias das pessoas. Uma crítica contundente da autora, consiste em apontar a maneira como a noção de “todos” deve beneficiar dos mesmos direitos, como aparece nos arranjos jurídicos, reforça as generalidades essencialistas. Para isso, é fundamental a “presunção de uma diferença radical”, que não parte das opiniões muito menos de posição de classe, na sua grande medida refere-se “as aparentemente intratáveis diferenças de experiências, valores ou práticas culturais que interferem no processo de nossa compreensão mútua” (Phillips, 2009, p. 224).

Observa-se que a crítica formulada por Honneth (2003) a Hegel e Mead, no que diz respeito ao caráter excessivamente generalizante de certos conceitos, encontra ressonância na reflexão de Phillips (2009). Isso se evidencia, sobretudo, quando a autora analisa a forma como categorias como gênero e mulheres são frequentemente tratadas nos textos normativos de maneira englobante, o que resulta no esvaziamento de sua densidade política e de suas possibilidades efetivas de representação.

Na concepção de Phillips (2009), é importante que toda forma de reconhecimento se pautar, a priori, pela diferenciação, reconhecendo que a diferença é, em parte, tratar do reconhecimento da individualidade e das especificidades dos indivíduos, de diferentes grupos sociais.

A expressão “todos”, apresenta-se como um marcador dualista que inclui e exclui em simultâneo, sobretudo, nos textos normativos. O caso de laudos antropológicos para a certificação de comunidades quilombolas e povos originários no Brasil, torna ainda mais abstrata a compreensão de “todos”. Neste sentido, o “todos” envolve uma complexidade maior, uma vez que os povos originários não só no Brasil

como em outras nações possuem diferentes etnias⁷. Por exemplo: a forma organizativa bem como as experiências sociais do povo tupinambá, com certeza não são as mesmas que do povo guarani, para os quilombolas também não é diferente (Phillips, 2009; Manuel & Dos Santos, 2021).

As narrativas pluralistas e que pouco consideram as experiências, tendem a desembarcar em perigos de histórias únicas como chama atenção Adichie (2014). Isso porque, os discursos plurais quando não partem das especificidades dos grupos e dos povos marginalizados, geralmente, reforçam perspectivas dominantes e hegemônicas.

Adichie (2014), em sua obra “*Americanah*”, ao tratar da complexidade dos processos migratórios, possibilita aqui fazer uma reflexão crítica em torno de vários conceitos no campo da teoria do reconhecimento. Ao longo da narrativa a autora mobiliza questões que envolvem: raça, grupos sociais, classe, gênero e migração. Para tanto, pode-se questionar o que esses temas e/ou conceitos têm em comum? E como poderiam ser relacionados com a teoria do reconhecimento? Essas duas perguntas estabelecem uma ponte para o que será apontado a seguir.

Para Phillips (2009), é fundamental que, no processo de busca pela igualdade da diferença, em que, abre pistas interessantes em direção ao reconhecimento. Se considerar que: raça, grupo social, gênero e migração são conceitos que se manifestam de diferentes maneiras a depender de contextos dos quais pessoas e povos são originários, então, importa que o processo de reconhecimento deve iniciar a partir da identificação desses marcadores para melhor reconhecer.

Por outro lado, Fraser (2002), entende a necessidade de reconhecimento e redistribuição caminharem juntos, muito embora existam tensões filosoficamente entre ambos os conceitos na sua formulação ontológica. Para ela, a combinação de ambas as categorias/conceitos permite avançar na luta e na busca pela justiça social (Simões & Fraser, 2006).

Assim, ao se perguntar reconhecer quem? trata-se de um exercício fundamental que, simultaneamente, implica a busca por mecanismos efetivos de realização do reconhecimento. Ora, tanto Honneth quanto as formas normativas do reconhecimento apontam caminhos e elementos de reconhecimento. Porém, a observação feita leva a compreensão de que, esses caminhos não são das experiências práticas vivenciadas, ou seja, a forma como os dispositivos jurídicos e acadêmicos são articulados, instrumentalizam apenas a pessoa reconhecedora com conhecimentos teóricos e não práticos provenientes da convivência entre o reconhecido e reconhecedor

7 De agora em diante, será utilizado o conceito de grupo social para se referir de etnia, apesar de ser ressignificada e apropriada entre os povos marginalizados, é uma categoria que originalmente, discrimina e preconceituoso para com os povos e o conhecimento não hegemônico.

(Malomalo, 2019).

Nesse sentido, o reconhecedor é apenas alguém dotado de conhecimento exterior às realidades práticas e experienciadas dos reconhecidos. Ao afirmar que se conhece à historicidade dos indivíduos, entende-se como ação além das experiências teóricas e normativas. O agente reconhecedor tem por missão vivenciar a realidade dos reconhecidos, considerando o modo pelo qual esses últimos compreendem e entendem o mundo (Malomalo, 2018; Manuel & Dos Santos, 2021).

E como pode-se viver isso? Cada pessoa nessa condição deve proporcionar um esforço e abertura de espaço para diálogo, em que, os reconhecidos fazem parte do processo dos mecanismos definidores de reconhecimento. O reconhecimento das comunidades tradicionais e quilombolas, a título de exemplo, são por excelências lugares-espacos de coabitação e construção conjunta teórico-prática de reconhecimento.

Quando isso não acontece, em que, a norma e o conhecimento científico são aplicados unilateralmente no processo de reconhecimento dos grupos sociais minorizados, trata-se de reconhecimento que parte do desconhecimento. Isso porque, os sujeitos concernentes não participam do processo da formulação de instrumentos e políticas de reconhecimentos (Manuel & Dos Santos, 2021).

A ausência dos grupos sociais minorizados nesse processo, evidencia que, quem está reconhecendo se utiliza apenas de conhecimento científico e normativo, mas não da experiência vivida entre os indivíduos do reconhecimento. É nesse sentido que, é percebido que toda perspectiva de reconhecimento externa a comunidade, chega carregada de alguns preconceitos, sobretudo, quando se trata de reconhecer para redistribuir ou fomentar políticas públicas (Fraser, 2002; Manuel & Dos Santos, 2021).

Dessa forma, o reconhecimento entre diferentes surge de fato, na medida que os indivíduos dotados de dispositivos legais de reconhecimento passam a vivenciar a experiência prática dos grupos reconhecidos. Isto é, reconhecer com e perante os grupos sociais como caminho para alcançar o reconhecimento concreto, o que torna a experiência empírica fundamental na vivência e observação (Malomalo, 2016, 2018).

Repensar as formas acadêmicas e normativas do reconhecimento

Ao propor repensar as formas acadêmicas e normativas do reconhecimento, busca-se tecer uma contribuição além delas. O que quer dizer: faz todo sentido se movimentar em direção às epistemologias africanas e de outros grupos subalternos e marginalizados, para efetivação do reconhecimento real (Malomalo, 2016, 2018).



O recurso às epistemologias africanas nesse texto, se enquadra no sentido de compreender/conhecer a partir das experiências vivenciadas por esse grupo, considerando a produção intelectual, cultural, saber-ancestral e modos de vida deles, no processo de reconhecimento.

Essa perspectiva experienciada e vivenciada, Malomalo (2016, 2018) apresenta a partir da bioepistemologia, como uma perspectiva teórico-metodológica que explica a produção de conhecimento a partir de experiências vivenciadas e compartilhadas socialmente. Assim sendo, para tornar essa abordagem mais concreta, é fundamental se apoiar nas epistemologias da circularidade das comunidades quilombolas e na filosofia da macumba.

Conceitualmente, a circularidade refere-se ao espaço-lugar-tempo em que, os diálogos são tecidos nas comunidades africanas permeados pela horizontalidade das relações. Já a filosofia da macumba enquanto categoria analítica é empregado aqui, como um projeto epistemológico da emancipação, tal como é sistematizado pelo Malomalo (2016). Ela é usada como contraponto às epistemologias hegemônicas e um convite para multiculturalismo epistemológico, considerando sempre, a coabitação e às experiências vivenciadas dos indivíduos.

Dito isso, às epistemologias da circularidade são entendidas como conhecimento-saberes, presentes e construídas coletivamente entre seres humanos e não humanos, nos lugares africanos. Vale ressaltar que, os lugares africanos não se referem unicamente ao continente, mas que, todavia, se trata do conhecimento-saber tecido pelas sociedades africanas do mundo inteiro (Malomalo, 2016, 2019). A circularidade enquanto a forma manifesta da cultura, tradições e produção intelectual africana é percebida “como movimento e dinâmica de forças que prevalece” nas relações cósmicas (Dantas, 2020, p. 56).

Segundo Dantas (2020),

Circularidade passa a ser uma condição de resistência e dinâmica de forças dos povos politeístas dos terreiros, já que as pessoas da comunidade tendo o círculo como eixo de movimento faz com que aqueles presentes ao local sejam equidistantes um ao outro e em relação às divindades [...], ainda acrescentando que a lógica dessa sabedoria se organiza pela vitalidade ancestral e com a própria natureza[...] (p. 57).

A lógica pela qual, às epistemologias da circularidade se manifestam nem sempre são possíveis às suas apreensões pela lógica cartesiana, como aparece na análise da etnicidade honnetiana sobre o reconhecimento. Em outras palavras, se

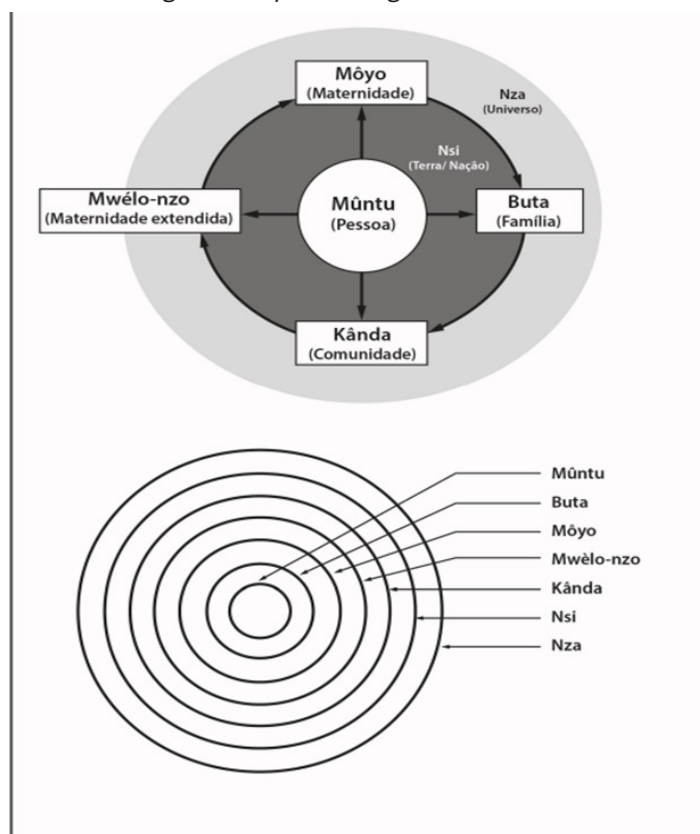


estaria como já aponta anteriormente, a conhecer as experiências dos sujeitos pela formação acadêmica e normativa, não pela convivência com eles.

Dessa forma é interessante apontar que, nos contextos dos povos tradicionais, das religiões tradicionais⁸/matriz africanas e comunidades quilombolas às epistemologias da circularidade além da sua manifestação no espaço-ação circular das sociedades africanas, elas também equilibram às relações de poderes, modos e estar nesses espaços. Outro fator importante consiste na forma como os processos são mobilizados, isto é, trata-se de um contínuo modo de se relacionar entre os seres e universo (Santos, 2019; Dantas, 2020).

Santos (2019), ao tratar da cosmologia dos bantu-kôngo⁹ a noção das epistemologias da circularidade fica evidente na sua explicação da percepção do universo-cosmo entre os bakongo. Nessa obra traduzida de Fu-kiau, é possível identificar que, a pessoa kôngo (muntu kôngo) percebe-se como aquele que está interligado e interdependente com tudo à sua volta. A seguir será apresentado figura 1, para ilustrar esse movimento circular.

Figura – 1: Epistemologias da circularidade



Fonte: Santos (2019, p. 37).

8 Usando as duas formas para enfatizar as religiões africanas no continente (religiões tradicionais africanas) e nas suas sextas regiões/diásporas (religiões de matriz africanas).

9 Povos da África Central.

A figura 1 é uma das representações do pensamento dos bantu-kôngo, em que, se tem a descrição das relações a partir da circularidade como paradigma da compreensão das existências mûntu-nsi-nza. Uma dimensão tricotômica que explica sequencialmente a cosmopercepção dos bakongo. O primeiro círculo da figura é composto por três círculos que são interdependentes e complementares. Nesse sentido, a pessoa (mûntu) se encontra no centro não de forma antropocêntrica, mas como dependente e conectada com outros dois círculos que seriam nsi (natureza) e nza (mundo/universo)¹⁰.

Dessa forma, além das relações interdependentes, a pessoa se sente protegida pelo nsi e nza. Na mesma linha de pensamento existem outras dimensões de pertencimento e de relações mútuas – a cruz que está no centro conectando a pessoa com a comunidade, família, maternidade e maternidade expandida/estendida¹¹. Se no primeiro círculo da figura 1 tem-se três círculos interligados, já no segundo círculo a relação entre os elementos são infinitas. Em outras palavras, no segundo círculo da figura 1 as relações são continuadas de forma indeterminada onde não existe começo nem fim.

Dentro desse quadro fica nítido que, reconhecer pela etnicidade como Honneth propõe é uma perspectiva fraca e reducionista nos contextos das comunidades africanas bantu-kôngo. O mesmo pode ser dito para outras populações marginalizadas em que, sem a compressão aprofundada sobre a estrutura organizacional no ponto de vista epistemológico do grupo é quase impossível falar concretamente de reconhecimento.

O Censo demográfico de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é outro caso concreto que fortalece o argumento de que, a etnicidade não é suficiente para reconhecer um povo. A grande novidade do censo de 2022 consiste em ser o primeiro para as populações quilombolas no país. Esse feito revela o avanço significativo que o Estado brasileiro tem dado no reconhecimento e na criação de políticas públicas para e com as suas populações.

O caso do primeiro censo quilombola no texto, se destaca pela metodologia aplicada na sua realização em todo país. Onde cinco passos/fases procedimentais do censo quilombola parecem ser fundamentais para o êxito do processo censitário. O primeiro seria a cartografia censitária quilombola, o segundo consulta livre, prévia e esclarecida, o terceiro abordagem nas localidades, o quarto o papel dos guias comu-

10 Uma vez que o conceito é polissêmico, prefere-se interpretar como natureza que é mais englobante e remete a noção de conectar pessoa com o mundo a sua volta – a comunidade.

11 Não é preocupação do texto falar detalhadamente sobre cada conceito. Para aprofundar os conceitos recomenda-se a leitura do texto de Santos (2019) e a obra “O livro africano sem título” de Fukuia tradução de Santos (2024).

nitários e por último a sala de situação.

É imprescindível apontar que esses passos foram resultados de vários diálogos entre as comunidades e os representantes do Estado. Dito isso, a cartografia traçada conforme IBGE (2022), tratava-se de uma adaptação que considerou “os limites dos territórios oficialmente delimitados e a autodefinição dos povos quilombolas”.

A consulta livre, prévia e esclarecida além de seguir as orientações da Convenção 169 da Organização Internacional de Trabalho (OIT) e das Nações Unidas, a participação total das comunidades foi fundamental para a concretização de todas as etapas censitárias. No que concerne a abordagem o relatório (IBGE, 2022) aponta que,

No Censo 2022, foi constatada a necessidade de definição de um procedimento de abordagem às lideranças quilombolas antes do início da coleta. Foi produzido, então, o Manual do Recenseador de Povos e Comunidades Tradicionais com práticas e procedimentos padronizados de abordagem para os moradores dessas localidades. Além disso, nenhuma atividade do Censo 2022 em áreas quilombolas foi iniciada antes de um diálogo com as lideranças locais, quando deveriam ser explicados todos os procedimentos envolvidos no recenseamento de sua comunidade por meio de uma reunião, chamada de “reunião de abordagem”, e da autorização das lideranças para o início dos trabalhos (s/p.).

Diante do exposto, a definição do procedimento de abordagem com as lideranças antes do início da coleta, a produção do Manual do Recenseador de Povos e Comunidades Tradicionais e o diálogo com as lideranças locais através de reuniões de abordagens revelam não apenas o reconhecimento das especificidades dos grupos sociais das comunidades, mas também evidenciam a importância de faire avec onde os sujeitos do reconhecimento são coparticipantes do processo a partir de suas cosmo percepções (Dos Santos, 2010; Santos, 2019; Manuel; Dos Santos, 2021).

De um lado os guias comunitários são destacados pela relevância do diálogo consensual entre as lideranças locais com os representantes do Estado. A partir de consenso foi possível orientar e acompanhar os recenseadores, considerando o percurso, as rotas a tomar, o modo de ser e de estar durante o desenvolvimento dos trabalhos na comunidade. Por outro, a sala de situação reforça o compromisso do IBGE em acompanhar por perto os trabalhos através da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq).



Muito embora a Constituição brasileira de 1988 reconheça as comunidades quilombolas no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), é notório que só depois de 32 anos da sua existência se tem um censo da população quilombola. Nesse sentido, entende-se que esse reconhecimento era uma perspectiva que partia do entendimento de fora para dentro, isto é, não se considerou de fato as experiências vividas do povo e não foi um resultado totalmente participativo (Manuel & Dos Santos, 2021).

É nesse sentido que a filosofia da macumba se torna fundamental para repensar formas acadêmicas e normativas do reconhecimento. Para isso, não se pode falar de filosofia da macumba sem que se conceitue o que seria macumba. Como não é objetivo desse texto trazer nova definição, o exercício de conceitualização seguirá os caminhos propostos por Malomalo (2016). A macumba quer em Angola (origem da palavra) como no Brasil tem uma conotação pejorativa e polissêmica, percebida de forma negativa e positiva.

Malomalo (2016), citando um trecho de texto extraído do seu Facebook em 2015 sobre a macumba, aponta o seguinte:

A primeira definição de macumba que se encontra em qualquer dicionário é de: antigo instrumento musical de percussão, espécie de reco-reco, de origem africana que dá um som de rapa (rascante); e macumbeiro é o tocador desse instrumento[...] uma palavra que faz parte das Africanidades[...] como muitas palavras africanas, foi enfeitada negativamente pelo pensamento único eurocêntrico (p. 132-134).

Para tornar sua conceitualização consistente, o autor faz busca na plataforma digital Vagalume a partir de seguinte descritor: “músicas que abordam o tema de macumba”. Em pouco tempo teve “8.510 resultados de músicas com a temática da macumba” (Malomalo, 2016, p. 132). Após de analisar, chega à conclusão de que, a busca apresentava músicas que falavam sobre a macumba de forma negativa e positiva. Isso só demonstra como a temática divide opiniões entre o público falante da língua portuguesa. Dentro desse quadro, fica evidente que as conotações negativas vêm de perspectivas ideológicas fora da cultura africana.

Neste sentido positivo, para Malomalo (2016) fazer [...]O uso e o significado de macumba a partir da visão da cultura negra “desde dentro”, para emprestar a expressão de Guerreiros Ramos (1995). Interessa o seu uso positivo como



parte das estratégias de construção de uma identidade negra afirmativa, de um projeto epistemológico e de uma pedagogia interdisciplinares, interculturais e emancipatórios (p. 133).

A macumba na condição de patrimônio das manifestações das culturas negras, para Malomalo é vista como proposta epistemológica que faz diálogo com aquilo que é proposto nas “reivindicações epistemológicas da filosofia da ancestralidade que valoriza os movimentos e as encruzilhadas” (Malomalo, 2016, p. 136).

Dessa forma, aquilo que está sendo proposto aqui, como alternativa para se repensar as formas de reconhecimento, recorre-se à aplicação didático-pedagógica da filosofia da macumba que são: a macumbização e desmacumbização. Ambos os conceitos são apresentados como interdependentes no processo da desconstrução de conotações pejorativas sobre as culturas africanas (Malomalo, 2016).

Dito isso, “desmacumbizar é mais que desenfeitiçar a macumba da carga pejorativa que lhe foi atribuída”. Pelo que, “[...] é uma proposta metodológica de desconstrução dos preconceitos atribuídos a muitas palavras da cultura negra na vida cotidiana ou no mundo acadêmico”. Assim sendo, “a desmacumbização é o momento da crítica radical, mas sempre com método e propósito de dialogar com o outro no sentido de construir a humanidade junto com ele, respeitando o seu momento e o espaço para o diálogo [...]” (Malomalo, 2016, p. 143).

Ao passo que, macumbizar na teoria de reconhecimento seria o momento de “[...] ir ao encontro do verdadeiro sentido dos significados ou dos sentidos das palavras, ou coisas inventadas pelos povos nativos”. Onde se manifesta como “[...] uma ação de humanização coletiva, da busca da liturgia estética e política das palavras nas culturas negras, das bibliotecas africanas e afrodiáspóricas” (Malomalo, 2016, p. 144).

É nesse sentido que, o macumbizar é percebido como um convite para “conhecer o outro”. O que significa, aprender a partir de, perante e durante às experiências vivenciadas dos indivíduos de forma coletiva. Nas palavras de Malomalo “a macumbização é o momento de aprender com o outro, respeitando os princípios do diálogo intercultural [...]” (Malomalo, 2016, 2017, 2019).

Se as epistemologias da circularidade mobilizam os conhecimento-saberes e culturais africanas na sua manifestação, e a filosofia da macumba passa ser entendida por um lado, como veículo da desconstrução de narrativas preconceituosas que partem de perspectivas de fora para dentro. Por outro, possibilita o processo de coabitação interativa e reconhecimento do outro a partir da concepção dele.

Portanto, quando se aciona as epistemologias da circularidade e a filosofia da macumba, busca-se colocar no centro do debate sobre o reconhecimento às experiências vivenciadas pelos indivíduos em que, eles são parte complementar do pro-

cesso do reconhecimento. Dentro desse quadro, a etnicidade de Honneth deve ser percebido para além de simples descrição dos grupos sociais, onde as relações são estabelecidas de forma unilateral e verticalizada. Assim, desmacumbizar e macumbizar seriam uma das práticas-manifestações indispensáveis no processo de reconhecimento do outro subalterno.

Considerações finais

Quando são reconhecidas as diferenças, por um lado estão sendo reconhecidos as particularidades dos indivíduos e das sociedades. A teoria do reconhecimento de Honneth é fundamental, pois dá as pistas interessantes para se repensar o reconhecimento dos povos na atualidade. Visto que, a sua abordagem a partir da dimensão da experiência dos indivíduos revela-se como elemento indispensável para o reconhecimento. Tal como foi apontado sobre as contribuições da teoria crítica feminista, sobretudo, a experiência de Adichie (2014), é possível entender que, o reconhecimento é uma pauta além das teorias, ou melhor, perpassa a dimensão teórica acadêmica e dos documentos oficiais. As experiências reais dos indivíduos na articulação de suas vivências, culturas, tradições e cosmo percepções são indispensáveis para o reconhecimento concreto.

Nesse sentido, quando o reconhecimento é entendido como mecanismo de busca efetiva da justiça através de políticas públicas, sobretudo aquelas de inclusão e redistribuição, dialogar com os indivíduos do reconhecimento e perceber às suas perspectivas no processo, revitalizando as diferentes formas de reconhecimento. Proceder dessa forma é diferente de conhecer apenas através da historicidade da experiência de um povo, do indivíduo e do grupo social.

Em suma, repensar as formas acadêmicas e normativas do reconhecimento exige uma responsabilidade coletiva ao mesmo tempo, individual. A partir de exercícios constantes de autorreflexão crítica, tomando como premissa o ato de se colocar no lugar do outro. Isto é, reconhecer as diferentes formas das existências de humanidades. Esse movimento se manifesta em duas perspectivas, em que por um lado se tem à ação-política social, onde os indivíduos são principais agentes do seu “eu”, isto é, a pessoa enquanto microcosmo. Por outro, se trata de ação-política estatal, a responsabilidade aqui, recai para o Estado como o principal agente da formulação de políticas públicas e garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Recebido: 08/07/2025

Aprovado: 04/03/2026



Referências

- Adichie, C. N. (2014). *Americanah*. 1ª ed. Companhia das Letras.
- Araújo Neto, J. A. C. (2013). A filosofia do reconhecimento: as contribuições de Axel Honneth a essa categoria. *Kínesis-Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia*, 5(09), 52-69. <https://doi.org/10.36311/1984-8900.2013.v5n09.4515>.
- Batsíkama, P. (2012, julho 30). O que é o Kinzonzi? Portal da Damba e da história do kôngo. <http://muanadamba.over-blog.com/article-o-que-e-o-kinzonzi108613437.html>.
- Butler, J. (2018). Política de gênero e o direito de aparecer. In: Butler, J. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de Assembleia*. (1ª ed., pp. 77-112), Civilização Brasileira.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988, art. 68). *Planalto*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Dantas, L. T. F. (2020). Acontecimento-Êşù: a circularidade como trânsito contra colonialista. *Revista Calundu*, 4(2), 53-72. <https://doi.org/10.26512/revistacalundu.v4i2.34752>.
- Dos Santos, J. B. (2010). Ciência, saber local e construção de valores. *Fênix-Revista de História e Estudos Culturais*, 7(2), 1-22. <https://www.revistafenix.pro.br/revistafenix/article/view/265/250>.
- Fontes, P. V. (2023). Recognition and normative reconstruction as a theory of justice in Axel Honneth. *Cuestiones Políticas*, 41(77), 853-866. <https://doi.org/10.46398/cuestpol.4177.55>.
- Fraser, N. (2002). Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. (Ed.), *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. 34ª ed., pp. 59-78). FCC.
- Honneth, A. (2003). *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 1ª ed. Editora 34.
- Honneth, A., & Fraser, N. (2003). *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. Verso.
- IBGE. (2022). O Brasil quilombola. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/brasil-quilombola/>.
- Lima, F. J. G. (2023). O reconhecimento na teoria da eticidade formal de Honneth e a crítica de Michael Thompson: o problema do poder constitutivo. *Filosofia Unisinos*, 24(1), 1-16. <https://doi.org/10.4013/fsu.2023.241.03>.



- Malomalo, B. (2019). Filosofia da Macumba: a sacralização do corpo do negro na poética de Solano Trindade. *Voluntas: Revista Internacional de Filosofia*, (10), 26-42. <https://doi.org/10.5902/2179378639947>.
- Malomalo, B. (2018, 12 a 17 outubro). *Estudos africanos ou novos estudos africanos: um campo em processo de consolidação desde a diáspora africana no Brasil. Anais X COPENE, (Re) existência intelectual negra e ancestral: 18 anos de enfreitamento*. Uberlândia/MG. https://www.copene2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1530801245_ARQUIVO_NovosEstudosAfricanos.Copene2018.pdf.
- Malomalo, B. (2016). Macumba, macumbização e desmacumbização. In: Silveira, R. A. T., & Lopes, M. C. (Orgs.) *A religiosidade brasileira e a filosofia*. (pp. 132-160). Editora Fi.
- Manuel, I. M. N. (2023). *Kinzonzi: entre o espaço discursivo e a esfera pública na transmissão de conhecimento através de provérbios nos Bakongo*. [Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira] Sistema de Bibliotecas da Unilab. <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/1684>.
- Manuel, I. M. N., & Dos Santos, J. B. (2021). Comunidades quilombolas do Brasil: a luta entre o reconhecimento e redistribuição. *Revista Educação e Ciências Sociais*, 4(6), 151-171. <https://doi.org/10.38090/recs.2595-9980.2021.v4.n6.151-171>
- Phillips, A. (2012). Da desigualdade à diferença: um caso grave de deslocamento? *Revista Brasileira De Ciência Política*, (2), 223–240. <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/1627>
- Santos, T. S. N. (2019). *A cosmologia africana dos Bantu-Kongo por Bunseki Fu-Kiau: tradução negra, reflexões e diálogos a partir do Brasil*. [Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo]. Biblioteca Digital da USP. <https://doi.org/10.11606/T.8.2019.tde-30042019-193540>.
- Simões, J. A., & Fraser, N. (2006). Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. *Cadernos de Campo*, 15(14-15), 231-239. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239>.
- Yanow, D. (2017). Qualitative-interpretive methods in policy research. In: Frank, F., & Gerald, J. M. (Ed.). *Handbook of public policy analysis: theory, politics and methods*, (1ª ed., pp. 431-442). Routledge.
- Yin, R. K. (1994). *Pesquisa Estudo de Caso: desenho e métodos*. 2ª ed. Bookman.

